

CONTRATO EMERGENCIAL № 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM e a empresa ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO — ASM, pessoa Jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no CNPJ nº 27.324.279/0001 15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador — BA, CEP: 41.820 020, , representada neste ato por procuradora regularmente constituída, a senhora Ana Paula Marques Pereira Silva, brasileira, casada, enfermeira, RG: 13269678 SSP/MG, CPF: 068.079.586-33, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro que este subscreve, ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha (lote Jardim Bom Retiro), ne 773, Lote 20, Quadra 36, Bom Retiro São Gonçalo/RJ CEP: 24.726-138, neste ato representada por seu sócio representante legal, Sr. Gabriel Curty Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 24.666.767-9, expedida pelo Detran/RJ, Inscrito no CPF sob o nº 163-321.54748, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento - ASM - Filial Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Oficio de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

ASM - ASSOCIAÇÃO SAUDE EM MOVIMENTO





CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 009/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2021. Dispensa de Chamamento nº 009/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de esterilização, com comodato de equipamentos, para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá/RJ, visando atender ao CONTRATO de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá/RJ Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro – O serviço de esterilização deverá ser executado de maneira externa em todos os materiais e equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE** que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Parágrafo segundo – O Serviço objeto deste CONTRATO compreende:

- a) Análise de resíduos de etilenoocloridrina, etilenoglicol e óxido de etileno, lote a lote, conforme a Portarla nº 482;
- b) Coleta dos materiais, equipamentos e todos os insumos, em carros próprios, que deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara Maricá/RJ;
- c) A entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos coletados e esterilizados, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e insumos necessários para o processo de esterilização deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

Parágrafo quarto — Serão fornecidos pela CONTRATADA, em comodato: bancadas de inox, pia de lavagem em inox e 01 (uma) ultrassônica, que irão compor o mobiliário das salas de lavagem e preparo de materiais.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que as definições e condições apresentadas na proposta enviada pela CONTRATADA são partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente CONTRATO as definições e Informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Sauda

em Movimento - ASM

CNPJ: 27.324.279/0001-15



Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á ao pagamento mensal do valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Primeiro — Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo — O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto – O pagamento da última parcela do preço previsto neste CONTRATO, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente CONTRATO com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do CONTRATO originário com a CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a CONTRATADA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo – No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, somente será realizado após o repasse, pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, dos valores decorrentes do CONTRATO de Gestão nº 06/2021, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 3º deste CONTRATO;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705 Ana Paula Maroules Pereira Silva

Associação Saúde em Movimento ASM CNPJ: 27.324.279/0001-15





- Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste CONTRATO;
- b) Prestar serviço conforme as solicitações do CONTRATANTE, quando afetas ao objeto deste CONTRATO;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este expressamente autorize;
- d) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- e) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo-as apenas com o CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- h) Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente CONTRATO, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão,
- j) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- k) Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente CONTRATO, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Único - Obrigações específicas da CONTRATADA:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO







- a) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados.
- c) Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO.
- fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos necessários para a execução dos servicos.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos cedidos em comodato, fornecendo todas as peças, insumos, equipamentos e materiais necessários, de modo que estes esteja sempre em perfeita qualidade de uso.
- f) Cumprir toda legislação pertinente ao serviço e demanda da instituição (RDC 15, RDC 482).
- g) Fornecer os produtos para processamento enquadrado pela ANVISA como Produtos para a Saúde e possíveis de processamento, em conformidade com as Resoluções RDC Nº 15 e RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e RE Nº 2605 de 11 de agosto de 2006.
- Retirar e devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, dia e horários indicados pela CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e insumos que serão esterilizados.
- Acondicionar todos os materiais, equipamentos e insumos em containers fechados e identificados.
- j) Garantir esterilização de qualidade e segura.
- k) Implantar sistema de rastreabilidade de materiais.
- Apresentar relatório de controle de qualidade do serviço prestado.
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O CONTRATANTE permitirá o acesso de supervisores e prepostos da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A CONTRATADA obriga-se a afastar em 05 (cinco) dias úteis, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da CONTRATANTE, qualquer dos prepostos que atuem em nome da CONTRATADA, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

Ana Paula Marques Rereita Silva

Associação Saute
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/000







Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo CONTRATANTE, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de **15 (quinze) dias** contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro — O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Acessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- b) Decretação de falência da CONTRATANTE;
- c) Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da Fiscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do CONTRATO originário, CONTRATO de Gestão 006/2021, celebrado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente CONTRATO não gera para a CONTRATANTE, em relação aos prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a CONTRATADA por qualsquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da CONTRATANTE, reivindicações perante a Secretaria de Trabalho e Emprego – STE, Ministério Público, Sindicato,

Ana Paula Marques Pergina Silva

Associação Saúde em Movimento - AS CNPJ: 27.324.279/00

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO



procedimentos administrativos, ações trabalhistas ou ações indenizatórias visando a reparação de danos e/ou prejuízos originados da prestação de serviço deste CONTRATO, a CONTRATADA deverá ser imediatamente notificada para a apresentação de defesas e condução do processo até a sentença transitada em julgado, arcando ela com todos os custos e encargos, inclusive honorários advocatícios, que porventura venham a ser imputados a CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Caso não ocorra a exclusão da CONTRATANTE da lide, recaindo sobre estas, eventual condenação, a CONTRATADA procederá ao ressarcimento dos valores pagos em virtude de condenação, assim como de tudo o que foi despendido pela CONTRATANTE, inclusive custas e honorários advocatícios, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da comprovação do pagamento realizado.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ANTICORRUPÇÃO:

A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo único — Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava — PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabívels; II — Ajulzamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Toda e qualquer informação relativa ao objeto do presente contrato será sempre considerada sigilosa e confidencial, sob pena de responsabilização civil e criminal.

Parágrafo Primeiro — As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais/Convenção, com poderes para assumir as obrigações ora contraídas.

Parágrafo Segundo — Toda e qualquer comunicação entre as partes, exigidas em forma escrita neste contrato, serão presumidas como recebidas quando entregues no endereço das partes.

Parágrafo Terceiro – É expressamente vedada a concessão de qualquer vantagem ou benefícios para funcionários, colaboradores, gerentes ou qualquer prestador de serviço direto e indireto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Maricá - RJ;

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo nomeadas, para que produza os seus devidos e legais efeitos e por isso prometes cumprir bem e fielmente o que nele contém.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde em Movimento - ASM CNPJ: 27.324.279.0001-15





Maricá/RJ, 20 de março de 2021.

Ana Paula Marques Pereira Silva
Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27/324 279/0001 15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E COCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

	<u> </u>	CPF:
TESTEMUNHA	1,00	21/21/22 22
TESTEMUNHA	Muh	CPF: ONE GLOYVE 93



CONTRATO EMERGENCIAL № 009/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTERELIZAÇÃO COM COMODATO DE EQUIPAMENTOS

Entre si celebram ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO – ASM e a empresa ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA.

A ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO — ASM, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, inscrita no (NPJ nº 27.324.279/0001-15, com endereço na Av. Tancredo Neves, nº 620, Ed. Mundo Plaza, Sala 2701, Bairro Caminho das Árvores, Salvador — BA, CEP: 41.820-020, , representada neste ato por procuradora regularmente constituída, a senhora Ana Paula Marques Pereira Silva, brasileira, casada, enfermeira, RG: 13269678 SSP/MG, CPE: 068.079.586-33, que este subscreve, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro que este subscreve, ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o 24.274.336/0001-00, com sede na Rua Cristóvão Sardinha (lote Jardim Bom Retiro), ne 773, Lote 20, Quadra 36, Bom Retiro - São Gonçalo/RJ - CEP: 24.726-138, neste ato representada por seu sócio representante legal, Sr. Gabriel Curty Ribeiro, portador da carteira de identidade nº 24.666.767-9, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF sob o nº 163-321.54748, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM firmar o presente CONTRATO, de comum acordo, conforme cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CONSIDERANDO que a Associação Saúde em Movimento ASM - Hilal Maricá, é responsável pela gestão total do Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, a partir do dia 19/03/2021, por meio do Contrato de Gestão nº 06/2021 celebrado entre esta e o Município de Maricá/RJ, publicado no Jornal Oficial de Maricá (JOM) em 19/03/2021 e conforme obrigações descritas no Ofício de nº 169/2021, subscrito Secretaria Municipal de Saúde de Maricá, que segue anexo, vem pelo presente, para fins de dar continuidade à gestão do hospital e à manutenção das atividades deste nosocômio;

CONSIDERANDO que o Manual de Compras da ASM, no seu art. 24, I, possibilita a contratação direta para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do Coronavírus; e, que presumem-se atendidos os requisitos de situação de emergência, necessidade de pronto atendimento, existência de risco a segurança das pessoas e limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento e, ainda, visando garantir a continuidade da prestação do serviço público de saúde; e

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edificio Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705. Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde
em Movimento - ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-13





CONSIDERANDO ainda que este Contrato Emergencial nº 009/2021, está vinculado ao Processo Administrativo nº 009/2021, Dispensa de Chamamento nº 009/2021.

Estabelecem que:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de esterilização, com comodato de equipamentos, para atendimento ao Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara, Maricá/RJ, visando atender ao CONTRATO de Gestão nº 06/2021, celebrado entre o CONTRATANTE e o Município de Maricá/RJ – Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro — O serviço de esterilização deverá ser executado de maneira externa em todos os materiais e equipamentos indicados pelo **CONTRATANTE** que guarnecem o Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara.

Parágrafo segundo - O Serviço objeto deste CONTRATO compreende:

- a) Análise de resíduos de etilenoocloridrina, etilenoglicol e óxido de etileno, lote a lote, conforme a Portaria nº 482;
- b) Coleta dos materiais, equipamentos e todos os insumos, em carros próprios, que deverá ser realizada no Hospital Municipal Dr. Ernesto Che Guevara — Maricá/RJ;
- c) A entrega dos materiais, equipamentos e todos os insumos coletados e esterilizados, deverá ser realizada em até 24 (vinte e quatro) horas após a coleta.

Parágrafo terceiro – Todos os equipamentos e insumos necessários para o processo de esterilização deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**

Parágrafo quarto – Serão fornecidos pela CONTRATADA, em comodato: bancadas de inox, pia de lavagem em inox e 01 (uma) ultrassônica, que irão compor o mobiliário das salas de lavagem e preparo de materiais.

Parágrafo quinto – Fica estabelecido que as definições e condições apresentadas na proposta enviada pela CONTRATADA são partes integrantes deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição.

Parágrafo sexto – Fica estabelecido que é parte integrante do presente CONTRATO as definições e informações contidas na proposta apresentada e no procedimento de contratação, independentemente de sua transcrição. Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO:

O presente contrato terá vigência de 30 dias, de 20 de março de 2021 à 19 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por mais 30 dias ou até que seja concluído novo processo seletivo, desde que as partes demonstrem formalmente o interesse na prorrogação da vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO PACTUADO E ENCARGOS CONTRATUAIS:

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

Ana Paula Marques Peveira Silva
Associação Salvae
em Movimento - ASV
CNPJ: 27.324.279/000 115





Pelos serviços contratados e executados, o **CONTRATANTE** obrigar se á ao pagamento mensal do valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais), sendo deduzidos deste montante todos os tributos e encargos incidentes.

Parágrafo Primeiro — Os serviços efetivamente prestados e aprovados serão pagos no dia 20 (vinte) do mês subsequente à prestação do serviço após a apresentação da Nota Fiscal, juntamente com relatório de atividades do mês, Certificado de Regularidade do FGTS, bem como as seguintes certidões: Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais, Certidão Negativa de Débitos Federais e a Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Segundo — O pagamento fica subordinado à apresentação das cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento dos encargos tributários, trabalhistas e sociais incidentes sobre a prestação dos serviços e sobre os respectivos prestadores, vencidos no mês em que os serviços foram prestados.

Parágrafo Terceiro — A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal 10 (dez) dias antes da data de pagamento.

Parágrafo Quarto — O pagamento da última parcela do preço previsto neste CONTRATO, fica condicionado ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas e a CONTRATANTE notificará por escrito à CONTRATADA, os serviços não aprovados descontando-os do valor das Notas Fiscais apresentadas.

Parágrafo Quinto – É vedada a negociação dos títulos decorrentes do presente CONTRATO com qualquer instituição, bancária ou não, sem prévio e expresso consentimento escrito da CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – Em caso de atraso no repasse das parcelas de pagamento do CONTRATO originário com a CONTRATANTE, a ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM não efetuará em hipótese alguma, o pagamento com adição de juros para a CONTRATADA, uma vez que se trata de uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Parágrafo Sétimo — No valor ora pactuado estão incluídos todos os custos operacionais da atividade e os tributos eventualmente incidentes, bem como todas as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo Oitavo – O pagamento do valor estabelecido na CLÁUSULA TERCEIRA, somente será realizado após o repasse, pelo MUNICÍPIO DE MARICÁ, dos valores decorrentes do CONTRATO de Gestão nº 06/2021, ficando, desde já, pactuado que o CONTRATADO se abstém fazer qualquer protesto em caso de não pagamento motivado pela falta do respectivo repasse.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:

Além das condições específicas já reguladas no presente instrumento, as partes responderão ainda pelas seguintes obrigações:

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 3º deste CONTRATO;

ASM - ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO

Av. Tancredo Neves, 620 - Caminho das Árvores, Edifício Empresarial Mundo Plaza, sala 2701/2705

Associação Saúde em Movimento - ASM CNPJ: 27.324.279/0001-16





- Fornecer ao CONTRATADO a estrutura, consistente em elementos e informações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- c) Fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações necessárias à realização do serviço, quando solicitado, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo e a forma de como ele deve ser entregue.
- d) Comunicar por escrito, os serviços prestados em desacordo com as normas ou com a melhor técnica;
- e) Manter instalações adequadas para prestação dos serviços e utilização pelos prepostos da CONTRATADA, quando em serviço;

4.2. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente o disposto neste CONTRATO;
- Prestar serviço conforme as solicitações do CONTRATANTE, quando afetas ao objeto deste CONTRATO;
- Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre informações e as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este expressamente autorize;
- d) Quando solicitado, apresentar relatório de execução dos serviços objetos deste CONTRATO;
- e) Sigilo nas atividades, informando através de diário todas as ocorrências mantendo-as apenas com o CONTRATANTE;
- f) Executar os serviços em conformidade às regras de conveniência estabelecidas pela Convenção e Regimento Interno do Condomínio CONTRATANTE;
- g) Prestar os serviços objeto do presente CONTRATO, através de profissionais qualificados; selecionados sob sua exclusiva responsabilidade, de acordo com a especialização exigida;
- Preservar as instalações, equipamentos e utensílios de propriedade da CONTRATANTE, ou sob sua responsabilidade;
- Ressarcir eventuais danos e/ou prejuízos de qualquer natureza, causados por seus sócios, empregados ou prepostos à CONTRATANTE e/ou a terceiros na execução do objeto do presente CONTRATO, sem prejuízo das ações judiciais e administrativas, inclusive junto aos órgãos fiscalizadores da profissão;
- j) Cumprir e fazer cumprir por si, seus sócios, empregados e prepostos, os princípios éticos profissionais, as normas e procedimentos da CONTRATANTE e do MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- Assumir a responsabilidade por toda e qualquer obrigação referente aos profissionais utilizados na execução do presente CONTRATO, inclusive as de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e social;
- Pagar nos respectivos vencimentos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e outros de qualquer natureza, incidentes, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente CONTRATO.

Parágrafo Único – Obrigações específicas da CONTRATADA:

Ana Paula Maroues Pereira Silva
Associação Saute
em Movimento ASM
CNPJ: 27.324.279/0001-15





- a) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo fixado pelo gestor do CONTRATO os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Manter em seu quadro, profissionais capacitados e habilitados.
- Fornecer por sua conta e responsabilidade exclusiva, toda mão de obra capacitada e necessária, bem como, equipamentos, instalações e insumos para a execução dos serviços objetos deste CONTRATO
- d) Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos necessários para a execução dos serviços.
- Realizar manutenção preventiva e corretiva de seus equipamentos cedidos em comodato, fornecendo todas as peças, insumos, equipamentos e materiais necessários, de modo que estes esteja sempre em perfeita qualidade de uso.
- f) Cumprir toda legislação pertinente ao serviço e demanda da instituição (RDC 15, RDC 482).
- g) Fornecer os produtos para processamento enquadrado pela ANVISA como Produtos para a Saúde e possíveis de processamento, em conformidade com as Resoluções RDC Nº 15 e RDC nº 156 de 11 de agosto de 2006 e RE Nº 2605 de 11 de agosto de 2006.
- Retirar e devolver, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no local, dia e horários indicados pela CONTRATANTE, todos os materiais, equipamentos e insumos que serão esterilizados.
- Acondicionar todos os materiais, equipamentos e insumos em containers fechados e identificados.
- j) Garantir esterilização de qualidade e segura.
- k) Implantar sistema de rastreabilidade de materiais.
- Apresentar relatório de controle de qualidade do serviço prestado.
- m) Obrigar seus profissionais a utilizarem equipamentos, materiais, utensílios, roupas profissionais, equipamentos de proteção individual (EPIs) e coletiva e utensílios necessários à segurança da prestação de serviço.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O **CONTRATANTE** permitirá o acesso de supervisores e prepostos da **CONTRATADA** aos locais de prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES COMPLEMENTARES:

A CONTRATADA obriga-se a afastar em 05 (cinco) dias úteis, após comunicação fundamentada, por escrito, por parte da CONTRATANTE, qualquer dos prepostos que atuem em nome da CONTRATADA, cuja permanência nos locais de prestação dos serviços for julgada inconveniente.

Ana Paula Marques Pereira Silva

Associação Saúde em Movimento ASM CNPJ: 27.324.279/0001-15





Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que venha causar ao CONTRATANTE, quando restar comprovada de forma inequívoca sua culpa e/ou dolo na execução dos serviços contratados, exceto os resultantes de caso fortuito ou de força maior.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA não será responsável pelos danos, perdas e prejuízos suportados pelo CONTRATANTE, em decorrência de ações ou omissões verificadas fora do perímetro de atuação dos serviços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por qualquer das partes, sem direito a qualquer indenização, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contados a partir da data da notificação.

Parágrafo Primeiro — O presente instrumento poderá ainda ser rescindido pelas partes, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem que assista à outra direito a qualquer ressarcimento ou indenização, quando ocorrer o inadimplemento de obrigação assumida que tenha impacto relevante ou que inviabilize a execução do contrato, e unilateralmente pela CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:

- a) Acessão ou transferência pela CONTRATADA, no todo ou em parte, de direitos e obrigações referentes ao presente CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE:
- b) Decretação de falência da CONTRATANTE;
- Superveniente incapacidade financeira das partes ou suspensão dos serviços por determinação da autoridade competente;
- d) Dissolução e/ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes, na forma da legislação específica;
- e) Descumprimento de cláusulas contratuais no todo ou em parte;
- f) Embaraço à atuação da liscalização e a prestação de informações falsas.

Parágrafo Segundo – O presente CONTRATO fica rescindido automaticamente e na mesma data, sem qualquer ônus, em caso do advento do termo final, do CONTRATO originário, CONTRATO de Gestão 006/2021, celebrado entre a CONTRATANTE e o MUNICÍPIO DE MARICÁ - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO E COMINAÇÕES LEGAIS:

O presente CONTRATO não gera para a CONTRATANTE, em relação aos prepostos da CONTRATADA, qualquer vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária, responsabilizando a CONTRATADA por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, originados da prestação dos serviços, e que venham a ser intentados por seus prepostos, contra a CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de serem ajuizadas, em face da CONTRATANTE, reivindicações perante a Secretaria de Trabalho e Emprego – STE, Ministério Público, Sindicato,









Maricá/RJ, 20 de março de 2012al?aula Maraues Perejra Şilva

Associação Saude em Movimento VASM CNPJ: 27.324.279 0001-15

ASSOCIAÇÃO SAÚDE EM MOVIMENTO - ASM

ESTERIFLEX INDÚSTRIA COMÉRCIO SERVIÇOS E VOCAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA

CPF:

TESTEMUNHA

CPF: 0180017493